

Regulamento 2022

1	APRESENTAÇÃO E OBJETIVO	02
2	ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)	03
3	ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	05
4	PROGRAMA DE COBERTURA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)	07
5	COBERTURAS PARA TERCEIROS	08
6	NÃO SERÃO COBERTOS	08
7	PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA	10
8	RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA	11
9	PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	11
10	DOS PROCEDIMENTOS PARA REPARO DO AUTOMÓVEL	12
11	OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA	13
12	RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA	14
13	PROTEÇÕES ADICIONAIS	15
14	PLANO DE BENEFÍCIOS - CARRO RESERVA	15
15	PLANO DE BENEFÍCIOS - PROTEÇÃO DE VIDROS	16
16	PROTEÇÃO ADICIONAL DE COBERTURA PARA GNV	17
17	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	17
18	ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO EM CASO DE SOCORRO MECÂNICO/ELÉTRICO	18
19	ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO EM CASO DE EVENTO DANOSO	19
20	ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO EM CASO DE BORRACHEIRO	19
21	ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO EM CASO DE PANE SECA/CHAVEIRO	19
22	TÁXI	20
23	HOSPEDAGEM EM HOTEL	20
24	DISPOSIÇÕES FINAIS	20

Prezado (a) associado (a),

Bem-vindo (a) à **GLOBAL CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL**

Este regulamento tem como finalidade apresentar os direitos, deveres e proteções específicas para o seu automóvel. É de extrema importância que leia, com atenção, todas as páginas, pois nelas constam explicações detalhadas de como você deverá agir quando precisar utilizar cada serviço coberto.

A GLOBAL CBB tem grande satisfação em tê-lo(a) como associado(a) e, a partir de agora, você poderá usufruir de seus benefícios. **Global CBB, se você tem, tudo fica bem!**

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do PPA

Programa de Proteção Automotiva da GLOBAL CBB, devendo ser, meticulosamente, cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.2. A GLOBAL CLUBE DE BENEFÍCIOS DO BRASIL é dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.515.753/0001-47, constituída na forma de Associação, estabelecida à Av. das Américas, 2480, Bloco 5, sala 214 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-101. **NÃO deve ser tratada, em hipótese alguma, como SEGURADORA**, não existindo apólice ou contrato de seguro, devendo seguir o descrito neste regulamento, o qual foi aprovado através de assembleia geral pelos próprios associados, considerando as peculiaridades de socorro mútuo do Programa de Proteção Automotiva (PPA), especialmente, no que tange ao rateio das despesas com eventos danosos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53.

1.3. O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da GLOBAL CBB tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos seus associados, aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais, eventualmente, sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2. ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2.1. Para aderir ao ppa da GLOBAL CBB, o automóvel não poderá ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso a partir de sua data de fabricação, salvo com autorização da diretoria executiva da global cbb, devendo estar em bom estado de conservação. O associado deverá encaminhar os seguintes documentos, além de quitar a taxa de adesão:

2.1.1. requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2. carteira nacional de habilitação atualizada; caso o associado não seja habilitado, Rg, cpf (lembrando que o condutor do automóvel deve ser habilitado, de acordo com o código de trânsito brasileiro e da legislação em vigor);

2.1.3. crv do automóvel ou nota fiscal, em caso de Okm;

2.1.4. contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;

2.1.5. comprovante de residência atualizado;

2.1.6. vistoria com fotos.

2.2. o período mínimo de participação no ppa da GLOBAL CBB são 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo ppa, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses, a contar da data do acionamento.

2.3. será permitida a transferência de titularidade de um automóvel cadastrado no ppa, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa nem ao quadro de associados da GLOBAL CBB (caso não seja associado). Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da associação.

2.4. será permitida a substituição e reativação de um automóvel cadastrado no ppa, desde que o associado pague a taxa relativa à substituição ou reativação, que o automóvel não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção e que o automóvel anterior esteja isento de débitos com a associação.

2.5. caso o associado e/ou o automóvel cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) eventos danosos no período de 12 (doze) meses, estes poderão ser excluídos, compulsoriamente, do ppa, a critério da diretoria executiva, sendo garantido o direito a recurso administrativo e, após este, pedido de reconsideração.

2.5.1. No caso de segundo acionamento no período de 1 (um) ano, a cota de participação será dobrada; no caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.6. o associado que desejar se desligar do ppa deverá encaminhar um requerimento, por escrito, à GLOBAL CBB, devendo, entretanto, estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao ppa, inclusive o valor proporcional gerado pelo fato da cobrança ser postecipada. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, cpf, modelo do automóvel, placa e motivo do desligamento.

2.7. os associados aderentes ao ppa da GLOBAL CBB deverão pagar, de forma fixa, a taxa Administrativa do ppa, de acordo com a cláusula 2.7.2, e, de forma variável, a taxa de rateio, de acordo com a cláusula 8.3, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do ppa.

2.7.1. o valor da taxa administrativa do ppa será calculado de acordo com o valor do automóvel e terá como referência o perfil do veículo, conforme seu respectivo valor de mercado, considerando o índice da tabela fipec (www.fipec.com.br) ou outro critério, justificado, aplicado pela diretoria executiva.

2.7.2. Enquanto o associado estiver participando do ppa, ele pagará uma taxa Administrativa por cada automóvel, estando, já, incluso neste valor os R\$ 20,00 (vinte reais) referentes à contribuição associativa da GLOBAL CBB.

2.7.3. os valores referentes à taxa administrativa e taxa de adesão poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o índice geral de preço de mercado (igpm) ou qualquer outro índice que o substitua, a critério da diretoria.

2.7.4. é de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do automóvel e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.7.1.

2.7.5. os valores citados na cláusula 2.7.1 serão administrados pela diretoria executiva da GLOBAL CBB e aplicados na manutenção das despesas administrativas do ppa, não devendo ser confundidos com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.8. em caso de inadimplência, imediatamente e, independentemente de qualquer Notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo ppa da GLOBAL CBB, além de estar sujeito à exclusão do ppa, do quadro de associados da GLOBAL CBB e, ainda, a ter seu cpf inscrito nos serviços de proteção ao crédito (spc e serasa).

2.9. a exclusão do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do estatuto Social da GLOBAL CBB, cabendo à diretoria executiva ratificá-la, tendo, sempre, resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, à assembleia geral subsequente à deliberação; o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula, é de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação formal do associado.

2.10. Os automóveis deverão ser, previamente, cadastrados junto ao ppa da GLOBAL CBB. Através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.

2.10.1. A GLOBAL CBB não efetua nenhuma vistoria de procedência ou possíveis depreciações para a adesão em sua base. De igual modo, não efetua avaliação de atualização do valor do automóvel associado no mercado, baseado na tabela (fipec), sendo de inteira responsabilidade do associado informar à global cbb sobre a procedência ou depreciação do automóvel, assim como, quando houver atualização do valor do automóvel no mercado (fipec).

2.11. caso o associado faça a opção de aderir ao ppa, em hipótese alguma será admitida a participação do automóvel, incluso nesta modalidade, em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

3. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3.1. A proteção do PPA para automóvel do associado cadastrado tem início à 00:00 hora do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do automóvel e do pagamento da taxa de adesão, condicionado, quando aplicável, à compensação do cheque com que for, eventualmente, realizado o pagamento. Haverá carência de 48h para a utilização dos benefícios fornecidos pela Assistência 24 Horas.

3.2. A vistoria veicular poderá ser dispensada, com proteção normal, quando o automóvel for 0 (zero) km e a sua Nota Fiscal for enviada à GLOBAL CBB antes dele sair da concessionária ou revenda.

3.3. A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em, até, 7 (sete) dias corridos pela Diretoria da GLOBAL CBB, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos que a ensejarem serão informados ao pretendente através de informativo com confirmação de recebimento e o valor da taxa de adesão será ressarcido em, até, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do seu recebimento.

3.4. Nos casos de desistência por parte do associado, não haverá devolução do valor pago referente à taxa de adesão.

3.5. A Diretoria da GLOBAL CBB se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer automóvel ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.6. A Diretoria da GLOBAL CBB poderá, ainda, proceder à exclusão do PPA de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da Associação, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.9.

3.7. A GLOBAL CBB exige, para todos os automóveis com valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de roubo/furto. Além disso, todos os automóveis do Grupo Especial (táxi, adaptados, remarcados, leilão) e do Grupo Diesel (Vans, Caminhonetes, Kombi e Fiorino) deverão ter o equipamento de rastreador instalado e em perfeito funcionamento. Para todos estes automóveis, a proteção de furto e roubo somente será ativada após a instalação do equipamento.

3.7.1. A GLOBAL CBB poderá, ainda, exigir para determinados modelos, mesmo com valor inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de roubo/furto. A exigência constará no laudo de vistoria. Para todos estes automóveis, a proteção de furto e roubo somente será ativada após a instalação do equipamento de rastreador.

3.7.2. A GLOBAL CBB exige, para as motos com valor superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de roubo/furto. Para todos estes automóveis, a proteção de furto e roubo somente será ativada após a instalação do equipamento de rastreador.

3.7.3. O valor da Taxa de instalação do rastreador será incluso no boleto da primeira mensalidade e, no caso de manutenção ou retirada do rastreador, não haverá custo para o associado. Nos casos de agendamentos frustrados para a instalação do equipamento será cobrado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

3.7.4. O login e senha apenas serão liberados após o pagamento da primeira mensalidade, sendo enviado para o e-mail cadastrado na Solicitação de Adesão. Caso o associado não queira utilizar o aplicativo de monitoramento do seu automóvel, deverá formalizar essa decisão, por e-mail, ao setor de monitoramento.

3.8. Caso o associado não realize a instalação / manutenção necessária do equipamento de rastreador, seja por motivo de recusa, frustração de agendamento sem aviso prévio ou qualquer outro motivo que impeça a efetivação do serviço por culpa, única e exclusiva, do associado, ocorrerá, de forma AUTOMÁTICA e IMEDIATA, a SUSPENSÃO/PERDA de proteção dos benefícios de roubo/furto. A reativação destes benefícios só ocorrerá após a efetivação do serviço de instalação/manutenção do equipamento de rastreador, sob pena, ainda, de exclusão do quadro de associados e a perda da proteção de todos os benefícios oferecidos pela GLOBAL CBB o qual será informado ao associado através de AR

3.9. Em caso de cancelamento, seja por inadimplência, ou solicitação de cancelamento, ou venda do automóvel, ou substituição do automóvel, ou quando solicitado pela GLOBAL CBB, o associado se compromete a realizar o agendamento de retirada do equipamento de rastreador através do formulário enviado no ato da confirmação de seu cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu cancelamento, sendo de sua responsabilidade entrar em contato para realizar o agendamento e a retirada.

3.10. Ao ser contactado pela empresa responsável para retirada, deverá atender ao chamado para permitir a retirada do equipamento de rastreador, adquirido por regime de comodato, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor. A não devolução do rastreador ocasionará ao associado um ônus de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente ao valor do equipamento de rastreador e, ainda, ter seu nome e CPF inclusos nos róis de restrição ao crédito, tais como SPC e SERASA.

3.11. O associado deverá informar ao setor de monitoramento da GLOBAL CBB, caso perceba alguma inconsistência no monitoramento de seu automóvel. Caso o associado não informe a ocorrência de alguma inconsistência, poderá ter a suspensão da proteção de roubo/furto.

3.12. Para reativação dos benefícios do PPA, após 3 (três) dias corridos de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma revistoria. Em caso de atraso no pagamento do boleto por prazo de, até, 3 (três) dias corridos, os benefícios do PPA são reativados após o pagamento, sem a necessidade de revistoria.

3.13. No caso do associado realizar mais de 2 (duas) reativações, o mesmo poderá ser excluído, compulsoriamente, do PPA a critério da Diretoria Executiva, sendo garantido o direito a recurso administrativo e, após este, pedido de reconsideração.

3.14. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA etc., podendo, ainda, ser o título protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

3.15. Caso o associado atrase o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias corridos, seu automóvel será, automaticamente, EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da GLOBAL CBB, ficando sua reinclusão condicionada:

3.15.1 Ao pagamento do débito;

3.15.2 A nova vistoria do automóvel;

3.15.3 A parecer favorável da Diretoria.

3.16. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA ou da GLOBAL CBB não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata, sempre, do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA. No caso de não receber o seu boleto, nossa Central de Atendimento estará à disposição para auxiliá-lo.

3.17. Caso queira alterar a data de vencimento de sua mensalidade, será necessário entrar em contato com a central de atendimento, no setor de cobrança, antes da nova data desejada, devendo realizar o pagamento referente a pró - rata. Para a alteração da data de vencimento, o pagamento da mensalidade referente ao mês anterior deverá estar efetuado.

4. PROGRAMA DE COBERTURA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

4.1. A cobertura dos prejuízos será limitada ao valor máximo de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para cada automóvel cadastrado junto ao PPA da GLOBAL CBB. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando, em regra, o valor de mercado dos automóveis fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.com.br) e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

4.2. Aplica-se ao PPA as seguintes PROTEÇÕES: eventos de roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda acidental de qualquer objeto sobre o automóvel, desde que não faça parte do mesmo ou não esteja nele fixado, acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito, chuvas de granizo, submersão por inundação, ou alagamento, ou qualquer outro evento da natureza. Nos casos de incêndio, não haverá proteção, caso o automóvel seja proveniente de leilão.

4.3. Para motocicletas, aplica-se, unicamente, a proteção aos seguintes eventos danosos: roubo, furto e Assistência 24 Horas, não cobrindo, em hipótese alguma, colisão e danos contra terceiro.

4.4. No caso de qualquer evento danoso ocorrido com o automóvel, o associado deverá, imediatamente, entrar em contato com a GLOBAL CBB para realizar o acionamento do evento danoso, liberar o automóvel para a devida reparação, ciente de que qualquer acionamento de reparação será mediante pagamento de cota de participação.

4.5. No caso de acionamento de evento danoso de colisão com envolvimento de terceiro, o acionamento deverá ser simultâneo, ou seja, a documentação de ambos, associado e terceiro, deverá ser enviada, simultaneamente, para análise.

4.6. Nos casos em que ocorra a Indenização Integral (II) do automóvel ou roubo/furto não recuperado, o valor da indenização será de 100% (cem por cento) do valor do automóvel baseado na tabela (FIPE). Caso o automóvel seja proveniente de leilão, adaptado, táxi, ou ter sofrido qualquer outro tipo de depreciação, o valor indenizatório será de 70% (setenta por cento) do valor do automóvel baseado na tabela (FIPE); as indenizações para ambos os casos têm como base o valor da tabela (FIPE) com data referente ao evento danoso ocorrido.

4.6.1 A indenização integral irá ocorrer de acordo com o valor do automóvel no mercado baseado na tabela (FIPE), devendo o associado estar em dia com suas mensalidades até o momento de sua indenização.

4.6.1.1 O valor de mensalidade dos automóveis protegidos deve respeitar o perfil descrito na cláusula 2.7.1, tendo como referência o valor do automóvel no mercado baseado na tabela FIPE, caso o valor de mensalidade, pago até o momento da indenização, não seja correspondente ao valor atualizado do automóvel no mercado, a GLOBAL CBB, no ato da indenização, realizará o desconto do valor faltante das mensalidades pagas, desde o mês de atualização até a data de sua indenização.

4.7. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que ocorreu o evento danoso, sem que o associado faça o acionamento do evento e/ou disponibilize o automóvel para a devida reparação, perderá o direito de acionar o Programa de Proteção Automotiva (PPA) da GLOBAL CBB.

4.8. Somente terá direito aos benefícios o associado que estiver, rigorosamente, em dia com suas obrigações junto à GLOBAL CBB.

4.9. Serão cobertos, ainda, os acessórios que fizerem parte do automóvel no momento da vistoria inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes da nota fiscal de compra do automóvel (a cláusula se aplica aos equipamentos de série do automóvel);

4.10. Nos casos de Indenização Integral (II) do automóvel, não será permitido, em hipótese alguma, a retirada de qualquer item do automóvel (original de fábrica), tais como equipamentos de som, rodas, pneus, GNV, DVD e equipamentos de série.

4.11. Para os equipamentos não cobertos pelo PPA, será permitida a retirada até a data de quitação da indenização. Nos casos específicos de retirada de GNV, será necessária a apresentação de nota fiscal de retirada. Para qualquer um dos casos, a despesa de retirada será por conta do associado.

4.12. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.13. Será concedida proteção em acidentes, desde que o condutor seja habilitado, podendo ou não ser o próprio associado.

5. COBERTURAS PARA TERCEIROS

5.1. Terão cobertura os danos materiais causados a automóveis de terceiros, desde que comprovada a materialidade e a culpabilidade do associado.

5.2. A cobertura ao terceiro limitar-se-á ao valor de, até, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso o valor do dano seja superior ao estabelecido, a diferença deve ser arcada pelo associado.

5.3. Havendo a utilização parcial do valor descrito, o associado ficará com um saldo remanescente **por 12 (doze) meses** a contar do primeiro acionamento, sendo integralizado, novamente, **após os 12 (doze) meses**. Assim, caso o associado utilize parcialmente o valor, ficará o saldo restante disponível para o próximo acionamento, até completar os meses faltantes. Após, **ultrapassado os 12 (doze) meses**, o valor total estará, novamente, disponibilizado em caso de novo acionamento.

5.4. São considerados riscos excluídos dos acidentes contra terceiros: perdas e danos, danos emergentes, lucros cessantes, responsabilidades assumidas pelo associado, junto ao terceiro, sem ciência da GLOBAL CBB, quaisquer danos materiais que não sejam automóveis automotores (Ex. muros, casas, postes, bicicletas, etc.).

Parágrafo Único: A GLOBAL CBB considera o automóvel terceiro, apenas aquele que for diretamente colidido, sendo atingido pelo automóvel de seu associado (Ex.: em caso de engavetamento, será reparado somente o automóvel colidido pelo associado).

6. NÃO SERÃO COBERTOS

6.1. responsabilidade civil facultativa, danos materiais pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do automóvel.

6.2. eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor.

6.3. Danos decorrentes de atitudes que ocasionaram o agravamento do risco do evento danoso ou o fato do associado assumir o risco por ação temerária.

6.4. eventos danosos em que o condutor do automóvel não possua carteira de habilitação, ou Pelo fato de estar com a mesma suspensa, vencida, ou, ainda, por não ter habilitação adequada, conforme categoria do automóvel.

6.5. Eventos danosos em que seja constatado que o automóvel transitava com velocidade superior à máxima permitida.

6.6. eventos danosos em que seja constatada a negligência na utilização e/ou manutenção do automóvel (itens de segurança, pneus, etc.) Ou, ainda, o fato de rebocar o automóvel com corda.

6.7. Eventos danosos em que o associado ou o condutor utilizem, inadequadamente, o automóvel com relação a superlotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

6.8. eventos danosos em automóveis que tiveram alteração nas características originais, de modo a comprometer a segurança (automóveis rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

6.9. danos ocasionados pelo desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, defeito na instalação elétrica do automóvel, vibrações, corrosão, ferrugem etc.

6.10. Quaisquer danos causados por atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

6.11. Danos causados por atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

6.12. Danos causados por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o automóvel, durante ou após a

6.13. Danos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

6.14. Eventos danosos em que o associado e/ou condutor, estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

6.15. Ressarcimento de lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente da paralisação do automóvel associado, ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) automóvel(is).

6.16. Perdas e/ou danos ocorridos em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas, ou movediças.

6.17. Eventos danosos em que seja constatada a direção perigosa (contramão, calçadas, ultrapassagem em faixa contínua, pontes ou lombadas acentuadas, invasão de semáforo fechado ou em espera, ou qualquer outra infração descrita no código trânsito brasileiro) e danos causados à carga transportada.

6.18. Danos ocorridos com o automóvel fora do território nacional.

6.19. Perdas e/ou danos ocorridos durante a participação do automóvel em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

6.20. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

6.21. As avarias que forem, previamente, constatadas e relacionadas na vistoria inicial do automóvel associado, em caso de indenização integral (ii), serão descontadas do valor a ser indenizado.

6.22. Reparos de avarias sofridas no automóvel cadastrado promovidos sem a autorização da global cbb.

6.23. Remover o equipamento de rastreador sem autorização da GLOBAL CBB.

6.24. Serviços de assistência para automóveis de terceiros.

6.25. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.26. Eventos danosos, cuja ocorrência não seja comunicada, imediatamente, à GLOBAL CBB, especialmente, se a omissão injustificada tiver impossibilitado a global cbb de evitar ou atenuar as consequências do evento danoso.

6.27. Automóveis provenientes de leilão não terão, em hipótese alguma, proteção de incêndio.

6.28. Automóveis que sejam vítimas de enchente e que forem forçados a funcionar, assumindo, assim, o risco de agravamento do evento danoso.

6.29. Casos em que o associado e/ou condutor tentem dificultar, ameaçar, coagir, pressionar ou manipular testemunhas e/ou terceiros objetivando esconder ou modificar a verdade real dos fatos para obter o benefício.

7. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.1. Automóveis Particulares Leves: Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPA (reparação em casos de roubo/furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo automóvel particular leve danificado, **com valor de mercado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu automóvel (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.2. Automóvel com valor de mercado (Tabela FIPE) maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e automóveis do grupo caminhonete, diesel, SUV, vans, utilitários, passeio de uso aluguel, táxi, fretamento ou comerciais, em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPA (reparação em casos de roubo/furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu automóvel (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

7.3. Automóvel com valor de mercado (Tabela FIPE) maior que R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPA (reparação em casos de roubo/furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu automóvel (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.4. Automóveis com valor de mercado (Tabela FIPE) maior que R\$300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPA (reparação em casos de roubo/furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu automóvel (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

7.5. O Pagamento da Cota de Participação deverá ser realizado no ato da autorização dos reparos. Após a comprovação (retorno bancário), o automóvel será encaminhado para oficina para início do reparo, quando se iniciará a contagem do prazo para conclusão do serviço.

7.6. Para o grupo de motocicletas e, unicamente, na hipótese de eventos de roubo e furto em que ocorrer recuperação do bem protegido pelo PPA, quando houver necessidade de reparos, o associado, além de sua mensalidade devida, terá a cota de participação de 8,0 % (oito por cento) do valor de sua motocicleta baseado na tabela FIPE, não podendo o valor da cota de participação ser inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

7.7. Em casos de reativação do automóvel, será aplicado o descrito no parágrafo único, a contar da data da reativação.

7.8. No caso de acionamento de qualquer evento danoso protegido, será necessário o pagamento da cota de participação. Para o cálculo da cota de participação do automóvel depreciado, a base de cálculo será a FIPE 100 %, considerando que, para compra de peças ou para pagamento da mão de obra, não há redução do valor por se tratar de automóvel depreciado.

Parágrafo Único: Nos primeiros 6 (seis) meses, no caso de repartição de prejuízo, a cota de participação será dobrada, inclusive a cota mínima. Após esse período, o valor da cota retorna ao normal em todos os automóveis, desde que o associado não se envolva em nenhum outro acidente no prazo de 1 (um) ano. Em caso de mais de um acionamento em qualquer um dos eventos danosos, exceto no evento de roubo/furto, dentro do prazo de um ano, o valor da cota de participação permanecerá dobrado.

8. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

8.1. Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados semestralmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

8.2. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

8.3. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do automóvel, conforme especificado abaixo:

PROTEÇÃO AUTO

TABELA FIPE	COTA	MENSALIDADE
☉ R\$ 00.000,00 a R\$ 10.000,00	0,50	R\$ 99,00
☉ R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00	1,00	R\$ 139,00
☉ R\$ 20.001,00 a R\$ 30.000,00	1,50	R\$ 159,00
☉ R\$ 30.001,00 a R\$ 40.000,00	2,00	R\$ 189,00
☉ R\$ 40.001,00 a R\$ 50.000,00	2,50	R\$ 239,00
☉ R\$ 50.001,00 a R\$ 60.000,00	3,00	R\$ 289,00
☉ R\$ 60.001,00 a R\$ 70.000,00	3,50	R\$ 339,00
☉ R\$ 70.001,00 a R\$ 80.000,00	4,00	R\$ 399,00
☉ R\$ 80.001,00 a R\$ 90.000,00	4,50	R\$ 473,50
☉ R\$ 90.001,00 a R\$ 100.000,00	5,00	R\$ 501,00
☉ R\$ 100.001,00 a R\$ 110.000,00	4,50	R\$ 545,50
☉ R\$ 110.001,00 a R\$ 120.000,00	6,00	R\$ 580,50
☉ R\$ 120.001,00 a R\$ 130.000,00	6,50	R\$ 610,50
☉ R\$ 130.001,00 a R\$ 140.000,00	7,00	R\$ 640,50
☉ R\$ 140.001,00 a R\$ 150.000,00	7,50	R\$ 670,50
☉ R\$ 150.001,00 a R\$ 160.000,00	8,00	R\$ 700,50
☉ R\$ 160.001,00 a R\$ 170.000,00	8,50	R\$ 730,50
☉ R\$ 170.001,00 a R\$ 180.000,00	9,00	R\$ 760,50
☉ R\$ 180.001,00 a R\$ 190.000,00	9,50	R\$ 790,50
☉ R\$ 190.001,00 a R\$ 200.000,00	10,00	R\$ 820,50
☉ R\$ 200.001,00 a R\$ 210.000,00	10,50	R\$ 850,50
☉ R\$ 210.001,00 a R\$ 220.000,00	11,00	R\$ 880,50
☉ R\$ 220.001,00 a R\$ 230.000,00	11,50	R\$ 920,50
☉ R\$ 230.001,00 a R\$ 240.000,00	12,00	R\$ 960,50
☉ R\$ 240.001,00 a R\$ 250.000,00	12,50	R\$ 1.000,50
☉ R\$ 250.001,00 a R\$ 260.000,00	13,00	R\$ 1.040,50
☉ R\$ 260.001,00 a R\$ 270.000,00	13,50	R\$ 1.080,50
☉ R\$ 270.001,00 a R\$ 280.000,00	14,00	R\$ 1.120,50
☉ R\$ 280.001,00 a R\$ 290.000,00	14,50	R\$ 1.160,50
☉ R\$ 290.001,00 a R\$ 300.000,00	15,00	R\$ 1.200,50
☉ R\$ 300.001,00 a R\$ 310.000,00	15,50	R\$ 1.240,50
☉ R\$ 310.001,00 a R\$ 320.000,00	16,00	R\$ 1.280,50
☉ R\$ 320.001,00 a R\$ 330.000,00	16,50	R\$ 1.320,50
☉ R\$ 330.001,00 a R\$ 340.000,00	17,00	R\$ 1.360,50
☉ R\$ 340.001,00 a R\$ 350.000,00	17,50	R\$ 1.400,50
☉ R\$ 350.001,00 a R\$ 360.000,00	18,00	R\$ 1.440,50
☉ R\$ 360.001,00 a R\$ 370.000,00	18,50	R\$ 1.480,50
☉ R\$ 370.001,00 a R\$ 380.000,00	19,00	R\$ 1.520,50
☉ R\$ 380.001,00 a R\$ 390.000,00	19,50	R\$ 1.560,50
☉ R\$ 390.001,00 a R\$ 400.000,00	20,00	R\$ 1.600,50

PROTEÇÃO MOTO

TABELA FIPE	COTA	MENSALIDADE
☉ R\$ 00.000,00 a R\$ 5.000,00	1,00	R\$ 87,00
☉ R\$ 05.001,00 a R\$ 10.000,00	1,50	R\$ 102,00
☉ R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	2,00	R\$ 141,00
☉ R\$ 15.001,00 a R\$ 20.000,00	2,50	R\$ 196,00
☉ R\$ 20.001,00 a R\$ 25.000,00	3,00	R\$ 251,00
☉ R\$ 25.001,00 a R\$ 30.000,00	3,50	R\$ 306,00
☉ R\$ 30.001,00 a R\$ 35.000,00	4,00	R\$ 361,00
☉ R\$ 35.001,00 a R\$ 40.000,00	4,50	R\$ 416,00
☉ R\$ 40.001,00 a R\$ 45.000,00	5,00	R\$ 471,00
☉ R\$ 45.001,00 a R\$ 50.000,00	5,50	R\$ 526,00
☉ R\$ 50.001,00 a R\$ 55.000,00	6,00	R\$ 581,00
☉ R\$ 55.001,00 a R\$ 60.000,00	6,50	R\$ 636,00
☉ R\$ 60.001,00 a R\$ 65.000,00	7,00	R\$ 691,00
☉ R\$ 65.001,00 a R\$ 70.000,00	7,50	R\$ 746,00
☉ R\$ 70.001,00 a R\$ 75.000,00	8,00	R\$ 801,00
☉ R\$ 75.001,00 a R\$ 80.000,00	8,50	R\$ 856,00
☉ R\$ 80.001,00 a R\$ 85.000,00	9,00	R\$ 911,00
☉ R\$ 85.001,00 a R\$ 90.000,00	9,50	R\$ 966,00
☉ R\$ 90.001,00 a R\$ 95.000,00	10,00	R\$ 1.021,00
☉ R\$ 95.001,00 a R\$ 100.000,00	10,50	R\$ 1.076,00

9. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

9.1. Casos de redução do valor a ser indenizado:

9.1.1. Os automóveis com a numeração do chassi remarcado, táxi, ex-táxi, automóveis de leilão ou, caso já tenham sido pagos, integralmente, por alguma outra entidade, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE. Dessa forma, será ressarcido o valor proporcional pago na mensalidade, referente ao valor do automóvel depreciado.

9.2. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do automóvel ou de promover o

conserto do mesmo em caso de danos parciais, observando, sempre, a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e maior segurança para o associado.

9.3. No caso de Indenização Integral (II) ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à GLOBAL CBB, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

9.4. A GLOBAL CBB reserva o direito de contratar investigação especializada de análise técnica externa (sindicância), a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

9.4.1. A análise técnica externa (sindicância) de que trata o item acima será realizada por empresa especializada e/ou técnicos especializados contratados pela GLOBAL CBB, tendo como meio de levantamento de informações: visitar o local do evento danoso, colher informações com envolvidos (inclusive por meio de gravação de conversa e coleta de relatos por escrito e assinados), colher filmagens de estabelecimentos próximos ao evento, pesquisas sociais com família, amigos e vizinhos, entre outros. O prazo máximo para a conclusão da Análise Externa será de, **até, 90 dias úteis**, conforme o evento relacionado, a contar do término da Análise Interna.

9.4.2. O Associado deverá fornecer à empresa de análise técnica externa (sindicância) todas as informações solicitadas e necessárias para conclusão da análise, devendo colaborar com a mesma, ou seja, o associado não deve omitir, criar qualquer impedimento, mentir ou fornecer informações falsas e divergentes à verdade dos fatos. Caso contrário, o associado terá sua indenização ou conserto NEGADO, bem como será processado criminalmente de acordo com o ato praticado.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA REPARO DO AUTOMÓVEL

10.1. Em caso de Indenização Parcial (IP), a GLOBAL CBB tem, **até, 60 (sessenta) dias úteis** para realizar o reparo do automóvel, objeto do benefício, de acordo com o prejuízo correspondente, a contar do resultado da análise técnica externa (quando houver) e/ou do efetivo recolhimento do veículo à oficina indicada pela GLOBAL CBB e, após a confirmação do pagamento de cota de participação referente ao evento acionado, o associado deverá disponibilizar o veículo na oficina credenciada no **prazo máximo de 03 (três) dias** úteis. Caso o associado não disponibilize o veículo dentro do prazo estipulado, o acionamento do evento será cancelado e o reparo não será realizado. O associado será, imediatamente, informado do fato e será devolvida a cota de participação que, porventura, já tenha sido paga.

10.1.1. 10.1.1. Para os eventos danosos de fenômenos da natureza, como: chuvas de granizo, submersão por inundação, alagamento ou qualquer outro evento da natureza, a GLOBAL CBB poderá ter, **até, 90 (noventa) dias úteis** para realizar o reparo, por conta do aumento do prejuízo.

10.2. Quando o automóvel sofrer danos materiais parciais, a reparação será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A GLOBAL CBB providenciará o conserto do automóvel danificado em oficina, previamente, credenciada, contra nota fiscal do serviço.

10.3. A reparação dos danos, citada no item anterior, será feita, obrigatoriamente, com a reposição de peças originais somente quando o automóvel estiver coberto pela garantia total do fabricante. De outra forma, poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do automóvel.

10.4. O fato de peças não estarem disponíveis no mercado não transforma o processo de evento danoso em Indenização Integral (II). Se a peça não estiver disponível no mercado, a GLOBAL CBB não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o associado venha a sofrer decorrentes da demora da entrega do automóvel.

10.5. Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela GLOBAL CBB, o valor do conserto total do(s) automóvel (is) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela GLOBAL CBB e deverão ser apresentados 3 orçamentos. Sendo o conserto do(s) automóvel (is) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado fará uma declaração de próprio punho e pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a GLOBAL CBB não se responsabilizará pelo(s) resultado(s) do(s) reparo(s) e nem pela demora na entrega do serviço.

10.6. Os procedimentos para reparo no automóvel associado têm por objetivo fazer com que este retorne ao mesmo estado e condições de uso em que se encontrava antes do acidente, com um custo menor que a média de mercado.

10.7. A GLOBAL CBB não se responsabiliza por serviços de assistência para terceiros.

10.8. Somente os automóveis que estiverem em período de garantia do fabricante serão reparados em concessionárias, desde que seja comprovado através de manual de garantia ou, desde que o associado assuma qualquer diferença de valores em relação ao valor orçado pela GLOBAL CBB.

10.9. 10.9. Após o término do evento de reparo do automóvel, o serviço realizado terá garantia de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da liberação do automóvel da oficina.

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

11.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, zelando, sempre, pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser, automaticamente, excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas, formalmente, pela Diretoria Executiva.

11.3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

11.4. Manter o automóvel em bom estado de conservação.

11.5. Dar imediato conhecimento à GLOBAL CBB caso haja:

11.5.1. Alteração de qualquer dado cadastral;

11.5.2. Alteração do endereço residencial;

11.5.3. Alteração do e-mail;

11.5.4. Alteração na forma de utilização do automóvel;

11.5.5. Transferência de propriedade;

11.5.6. Alteração das características do automóvel.

11.6. O associado deve tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o automóvel acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

11.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

11.8. Informar, imediatamente, às autoridades policiais a ocorrência de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do automóvel associado.

11.9. Na ocorrência de qualquer dos eventos danosos previstos para indenização neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

11.9.1. Acionar a GLOBAL CBB imediatamente;

11.9.2. Acionar a polícia militar para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando, completa e minuciosamente, o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o automóvel, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

11.9.3. Não fazer acordos sem comunicar à GLOBAL CBB;

11.9.4. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial, juntamente, com os dados de duas testemunhas do acidente;

11.9.5. No caso de roubo ou furto, se o automóvel possuir rastreador ou localizador, acionar a Assistência 24 Horas, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do automóvel;

11.9.6. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do automóvel acidentado feito no local do acidente antes do deslocamento do mesmo.

11.10. Somente serão beneficiados os prejuízos em que o Boletim de Ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento danoso, sem ressalvas.

11.11. Aguardar a autorização da GLOBAL CBB para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.12. Sempre, observar e ler, atentamente, o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e nos canais oficiais de comunicação da GLOBAL CBB com seu associado, participante do PPA, inclusive, qualquer alteração do presente regulamento.

11.13. Em caso de falecimento do associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição deverá informar à GLOBAL CBB o ocorrido, apresentando a certidão de óbito para que, desta forma, seu contrato seja cancelado.

11.14. Ocorrendo o falecimento do associado e havendo interesse de seus sucessores, representantes legais, herdeiros ou legatários, em continuar com a proteção do veículo do associado, deverá, um destes, a depender da condição, realizar nova proposta de adesão para manter a proteção veicular adquirida, sendo este o novo titular do plano de proteção veicular e associado.

12. INDENIZAÇÃO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

12.1. Em caso de Indenização Integral (II), roubo ou furto qualificado do automóvel, objeto dos benefícios, a GLOBAL CBB tem, até, 90 (noventa) dias úteis para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância (quando houver) e da apresentação de todos os documentos requeridos pela GLOBAL CBB.

12.2. Haverá Indenização Integral (II) do valor do automóvel, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

12.3. Em Caso de Indenização Integral (II), prevista para furto qualificado, roubo ou perda total, o ressarcimento ao associado será feito, em regra, através do pagamento do automóvel com base no seu valor na tabela FIPE na data do evento danoso e, excepcionalmente, será realizada a substituição do automóvel por outro equivalente.

12.4. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito, transferência bancária, ordem de pagamento ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes.

12.5. Automóvel Okm será indenizado pelo valor de nota fiscal, caso o evento danoso ocorra no prazo de, até, 6 (seis) meses da emissão da nota fiscal.

12.6. A Indenização poderá ser realizada, ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

12.7. O pagamento, em caso de Indenização Integral (II), somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do automóvel, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos. O valor a ser indenizado será o valor baseado na FIPE na data do evento, observando o item 8 deste regulamento.

12.8. O prazo previsto para indenização será suspenso a partir do momento em que seja solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável ou, no caso em que seja instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

12.9. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da GLOBAL CBB, o associado deverá estar, rigorosamente, em dia com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social. Não será aceito, em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento.

12.10. Caso o automóvel esteja alienado e haja saldo devedor, a GLOBAL CBB, mediante a transferência da alienação, pagará o valor correspondente diretamente ao credor e, havendo saldo remanescente, ao associado.

12.11. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado com sua parte, liberando o gravame.

12.12. Para fazer jus à Indenização Integral (II), o automóvel deverá estar livre de embaraço de qualquer débito (IPVA, DPVAT, MULTA), gravame ou qualquer impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e, após, deverá apresentar toda a documentação regularizada à GLOBAL CBB.z

12.13. Quando o automóvel a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituído, respectivamente.

12.14. O associado, cujo automóvel, embora de sua posse, mas que, ainda, não esteja transferido para sua propriedade, no caso de Indenização Integral (II), somente terá direito após a apresentação do respectivo documento de transferência (DUT) ou de uma procuração por instrumento público, no qual ficará por responsabilidade do associado.

12.15. Ocorrendo o falecimento do associado e havendo interesse de seus sucessores, representantes legais, herdeiros ou legatários, deverá, um destes, a depender da condição, realizar nova proposta de adesão para manter a proteção veicular adquirida, sendo este o novo titular do plano de proteção veicular e associado.

12.16. A não informação à Associação sobre o falecimento do associado poderá implicar no acionamento às coberturas oferecidas pelo PPA, uma vez que os acionamentos deverão ocorrer pelo próprio associado.

13. PROTEÇÕES ADICIONAIS

13.1. Os planos adicionais são coberturas à parte oferecidas pela proteção, sendo o associado livre para, no ato do contrato, optar ou não por tal serviço, ciente de que será cobrado adicional por cada serviço contratado.

Parágrafo Único – Caso o produto adicional não seja contratado no momento da adesão, poderá ser contratado a qualquer tempo, porém só poderá usufruí-lo após o pagamento da primeira mensalidade, desde que o automóvel associado não possua evento danoso em aberto.

14. PLANO DE BENEFÍCIO - CARRO RESERVA

14.1. O objetivo deste benefício é disponibilizar, desde que contratado, diária de automóvel econômico em locadora credenciada à GLOBAL CBB, quando o automóvel estiver impossibilitado de locomoção. A liberação ocorrerá após 72 horas da aprovação do acionamento ao evento pela GLOBAL CBB e nos casos de eventos danosos descritos no item 4.2.

14.2. Entende-se como automóvel econômico, automóvel de modelo popular, com duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, com ou sem ar-condicionado.

14.3. O associado deverá receber o automóvel econômico em local pré-determinado pela locadora conveniada da GLOBAL CBB e, da mesma forma, deverá ser realizada a devolução, isto é, o associado deverá entregar o automóvel popular à empresa de locação, onde foi retirado, dentro do prazo previsto e contratado.

14.4. No serviço acima, estão inclusas somente as despesas referentes às diárias de aluguel. Os valores referentes a qualquer outro serviço como: taxas, despesas com combustível, franquias, pedágio, taxa de retorno para devolução do automóvel, multa por atraso, quilometragens excedentes etc. serão de inteira responsabilidade do associado, assim como possíveis diferenças para mudança do automóvel locado.

14.5. A utilização de tal serviço está condicionada às exigências habituais das empresas locadoras de automóveis (maior de 21 anos, ter CNH a **mais de 02 (dois) anos**, limite de crédito disponível no cartão para caução do automóvel), sendo de inteira responsabilidade do associado a veracidade das informações.

14.6. Caso seja disponibilizado pela locadora, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel "in loco", serão de responsabilidade do associado, isto ocorrerá quando o associado exceder os dias contratados pela GLOBAL CBB.

14.7. Caso ocorra valores excedentes por motivo de utilização do carro reserva causado por descumprimento do contrato da locadora, o associado será cobrado pelos valores excedentes e, em caso de indenização, terá os valores descontados do valor total a ser indenizado.

14.8. Quando o prazo contratado pelo serviço adicional terminar, caso o associado opte por ficar mais dias com o automóvel locado, deverá o mesmo comunicar sua decisão à empresa locadora conveniada e à GLOBAL CBB, sendo de sua inteira responsabilidade o novo custo de renovação da locação, cujos valores estão, previamente, informados.

14.8.1. Carro reserva **por 07 diárias** - Desconto na Cota de Participação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

14.8.2. Carro reserva **por 15 diárias** - Desconto na Cota de Participação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

14.8.3. Carro reserva **por 30 diárias** - Desconto na Cota de Participação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

14.8.4. Carro reserva **por 45 diárias** - Desconto na Cota de Participação no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

14.8.5. Carro reserva **por 60 diárias** - Desconto na Cota de Participação no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

14.9. O associado que optar pela adesão deste benefício adicional será cobrado, mensalmente, com o valor referente aos dias solicitados.

14.10. Nos casos em que nosso associado seja terceiro e, sendo da responsabilidade de outrem o reparo do automóvel por meio de outra proteção veicular, deverá o associado realizar a comprovação, entregando à GLOBAL CBB o termo de acionamento ao evento ou sinistro, em casos de seguradoras, o orçamento do automóvel, E-BRAT e previsão de tempo de reparo fornecido pela oficina.

14.11. O período de disponibilização do automóvel econômico pela empresa locadora conveniada à GLOBAL CBB será contado a partir da data de entrega do automóvel ao associado, com o local e data de devolução predefinidos até o máximo dos dias contratados, conforme o plano adicional abaixo:

14.11.1. Carro reserva **por 07 diárias** no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) mensais

14.11.2. Carro reserva **por 15 diárias** no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) mensais

14.11.3. Carro reserva **por 30 diárias** no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) mensais

14.11.4. Carro reserva **por 45 diárias** no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) mensais

14.11.5. Carro reserva **por 60 diárias** no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) mensais.

14.12. Quando o associado optar por não utilizar o automóvel reserva, tendo acionado a cota de participação terá desconto, cujo valor será limitado ao valor da cota de participação.

14.13. O benefício do carro reserva serve, apenas, para utilização do veículo para uso doméstico, não sendo responsabilidade da Associação fornecer carro reserva para uso em fins comerciais ou laborais.

15. PLANO DE BENEFÍCIO – PROTEÇÃO DE VIDROS

15.1. O objetivo deste benefício é disponibilizar, quando contratado, a reparação/troca de vidros por empresa conveniada à GLOBAL CBB, mediante pagamento de cota de participação específica, face ao acionamento de evento.

15.2. Serão cobertos por este benefício os seguintes itens: vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sendo, apenas, um acionamento por cada vidro **no prazo de 12 (doze) meses.**

15.3. O associado que optar pela adesão deste benefício adicional será cobrado, mensalmente, com o valor referente à nacionalidade de seu automóvel. Sua solicitação deverá ser realizada através de formulário de PROTEÇÃO DE VIDROS e sua proteção só será vigente para os eventos danosos ocorridos após o pagamento da primeira mensalidade desta proteção adicional.

15.4. Automóvel Nacional (GM, FORD, VW, FIAT) - R\$ 20,00 (Vinte reais) mensais
Cota de participação: 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do orçamento do vidro, com valor mínimo de: R\$ 100,00 (Cem reais).

15.5. Automóvel Importado (Todos os demais) - R\$ 40,00 (Quarenta reais) mensais
Cota de participação: 35% (Trinta e cinco por cento) do valor do orçamento do vidro, com valor mínimo de: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Não se inclui neste benefício adicional a proteção para teto solar.

16. PROTEÇÃO ADICIONAL DE COBERTURA PARA GNV

16.1. O objetivo deste benefício é disponibilizar, quando contratado, a proteção específica de roubo/furto para o equipamento de GNV, mediante acionamento de evento.

16.2. O valor para este benefício, quando contratado, é de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) mensais, sendo o valor máximo coberto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A solicitação deverá ser realizada no ato da adesão ou através de preenchimento de formulário, de forma presencial, em uma das filiais da GLOBAL CBB.

16.3. Para realização de indenização deste produto adicional, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Registro de Ocorrência (R.O);

16.3.2. Nota Fiscal;

16.3.3. CSV (Certificado de segurança e certificado de vistoria veicular) do ano vigente à indenização;

16.3.4. Atestado de qualidade do ano vigente à indenização;

16.3.5. Selo (frente e verso) dentro do prazo de validade.

16.4. A indenização irá ocorrer, em regra, com o pagamento do serviço de instalação e do equipamento de GNV (Kit GNV), mediante emissão de nota fiscal, respeitando o valor máximo a ser indenizado.

16.5. Caso o automóvel sofra roubo/furto e não seja recuperado, ocorrerá a indenização do equipamento de GNV de acordo com a nota fiscal entregue no ato da adesão a este produto adicional ou valor de mercado do GNV instalado.

17. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

17.1. São disponibilizados ao associado 4 (quatro) assistências ao mês, com 1 (uma) utilização para cada tipo de evento danoso, **desde que o endereço do associado esteja cadastrado na base de dados da Associação há mais de 48h úteis, sendo eles:**

17.1.1. Socorro mecânico/elétrico;

17.1.2. Borracheiro;

17.1.3. Chaveiro/Pane Seca;

17.1.4. Evento Danoso (colisão/enchente/incêndio/reparação por roubo/furto).

17.2. Nos casos de cancelamento do serviço com tempo superior a 10 (dez) minutos, o mesmo será considerado como concluído, sem direito a uma nova solicitação no mesmo mês ou pelo mesmo evento danoso.

17.3. Se, por algum motivo, seja pela não liberação do automóvel assistido para remoção, seja pela ausência do associado ou responsável no local, a assistência será autorizado pela assistência 24 Horas a retornar à base. Nesse caso, o atendimento será considerado como prestado, não tendo o associado direito a um segundo atendimento.

17.4. Em todos os casos, o condutor do automóvel deverá providenciar a remoção de eventual carga ou bagagem que prejudiquem ou impeçam a remoção do automóvel, ficando a mesma sob responsabilidade do condutor. Se, mesmo após a orientação da necessidade da retirada da carga, o associado não realizar o procedimento de retirada, a assistência não será realizado e será contado como utilizado.

17.5. Em caso de roubo ou furto, terá direito a assistência para a retirada do automóvel do pátio legal, desde que seja o proprietário do automóvel ou acompanhado deste, devendo estar de posse do Auto de Liberação. O automóvel deverá estar liberado no momento da solicitação. Caso ocorra hora parada, o custo será de responsabilidade do associado.

17.6. Não serão realizados assistências em garagem subsolo nem em espaços particulares como Shopping, condomínios, estacionamentos comerciais e particulares. Não serão efetuados guinchamentos nem resgate do automóvel que esteja atolado em areia de praia, ou em barro, ou em terrenos de mangue, ou em qualquer tipo de local íngreme e de difícil acesso, bem como não desvira o veículo capotado.

17.7. No caso de colisão em locais como, casa de força, caixa eletrônico, hidrantes, tubulações de água, energia elétrica ou gás, cabeamento de tv a cabo ou internet, ou qualquer outro local sob administração pública ou particular, só poderá ser realizado o serviço de assistência após a liberação do local pelo responsável, garantindo, assim, segurança para realização do serviço. Dessa forma, só depois dessa liberação é que o associado poderá estabelecer contato com a Assistência 24 Horas solicitando a assistência.

17.8. No caso do veículo sofrer colisão com vítima, o serviço de assistência só poderá ser solicitado após a liberação das forças que realizarem o socorro, quais sejam, Polícias Militar, Federal ou Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Saúde.

17.9. Em todo atendimento da Assistência 24 Horas, só será prestado o serviço de assistência após a verificação da avaria/pane no veículo, a qual será realizada pelo prestador. O associado que se negar a franquear o acesso ao veículo para que se possa confirmar a necessidade do atendimento terá a assistência negado no local e não poderá solicitar novo atendimento pelo mesmo motivo.

17.10. Será necessária a retirada de todos os pertences pessoais do associado para o encaminhamento do veículo à base do PRESTADOR DE SERVIÇO, não sendo da responsabilidade dele qualquer perda ou quebra referente a objetos deixados no veículo.

17.11. Na ocorrência de qualquer tipo de evento danoso acima, a cobertura terá o máximo de 400km do local do evento até seu destino, ressaltando que os quilômetros não são acumulativos e que o associado é responsável pela quilometragem excedente, respeitando as possíveis restrições das vias federais, estaduais e municipais.

17.12. Caso seja verificado que a solicitação de assistência ocorreu com o objetivo de fraudar ou ludibriar a Associação, poderá ocorrer a exclusão do quadro de associados da GLOBAL CBB.

17.13. Em caso de Reembolso de Serviços, será necessário que o associado entre em contato com a Assistência 24 Horas, dentro do período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ocorrência do fato que ensejou a utilização de algum dos serviços previstos, comprovando, dentro do prazo de 72 (setenta duas) horas da data da ocorrência, os gastos realizados através de Nota Fiscal emitida a favor do associado, com descritiva do serviço dentro dos limites de garantia definidos; após a análise da documentação, o reembolso será realizado em, até, 15 (quinze) dias úteis.

17.14. O descumprimento destas obrigações acarretará na perda automática do direito do associado do automóvel de obter o reembolso dos serviços.

17.15. Qualquer tipo de evento descrito acima deverá respeitar as possíveis restrições das vias federais, estaduais e municipais e terá o máximo de 400 km do local do evento até o local mais próximo que garanta a guarda e segurança do veículo.

18. ASSISTÊNCIA DO AUTOMÓVEL EM CASO DE SOCORRO MECÂNICO/ELÉTRICO

18.1. Acontecendo com o automóvel do associado pane de natureza elétrica/mecânica, a Assistência 24 Horas da GLOBAL CBB providenciará a assistência do automóvel por intermédio de empresa prestadora de serviço autorizada pela GLOBAL CBB.

18.1.1. Ocorrência em horário comercial: O automóvel será encaminhado para a oficina mais próxima do local do evento danoso a escolha do associado ou para sua residência, até o limite de 400km.

18.1.2. Ocorrência fora do horário comercial: Nos casos de ocorrência fora do horário comercial, caso não seja possível o fornecimento de assistência do veículo até a oficina, seja em função do horário ou qualquer outra condição impeditiva, o veículo será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou residência do associado, a critério da GLOBAL CBB, onde, posteriormente, será utilizada a extensão da assistência, se for o caso. Caso o veículo seja encaminhado para a base do prestador de serviço, o associado terá o limite de duas diárias para realizar a solicitação de sua extensão. O pagamento de diária pelos dias excedentes será de responsabilidade exclusiva do associado.

18.1.2.1. Extensão do assistência: É exclusiva para ocorrências fora do horário comercial, devendo ser solicitada **no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos**, após a primeira utilização. A extensão da **assistência** só será permitida se o automóvel estiver no mesmo local de destino da última utilização, sendo exclusivo o encaminhamento para oficina de sua opção, respeitando o limite de até 400 km no somatório das duas utilizações.

18.3. Ocorrendo a necessidade de recarga da bateria do automóvel, em que o associado não consiga ligar o automóvel, a GLOBAL CBB, por meio de sua Assistência 24 Horas, enviará um prestador para realizar o serviço. E contará como assistência prestada. A utilização de assistência mecânica elimina a utilização de assistência elétrica, um desses eventos danosos elimina o outro.

19. ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO EM CASO DE EVENTO DANOSO

19.1. Após a ocorrência de colisão, incêndio, enchente, reparação por roubo/furto ou em caso de retirada do automóvel de local destinado pelos órgãos competentes após sua recuperação, a GLOBAL CBB, por meio de sua Assistência 24 Horas fornecerá ao associado o serviço de assistência para local indicado pelo associado, desde que o automóvel esteja impossibilitado de deslocamento por meios próprios em decorrência de um dos eventos danosos descritos.

19.2. O automóvel só poderá ser levado para uma das oficinas da GLOBAL CBB após acionamento do evento danoso e autorização, a qual informará para qual oficina será encaminhado o automóvel.

20. ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO EM CASO DE BORRACHEIRO

20.1. Ocorrendo a imobilização do automóvel por pneu furado, em que o associado não possa ou não consiga efetuar a troca, a GLOBAL CBB, por meio de sua Assistência 24 Horas, enviará um prestador para realizar o serviço.

20.2. Caso não seja possível realizar a troca, a Assistência 24 Horas encaminhará uma assistência para que o automóvel seja levado a uma borracharia mais próxima do local do evento, a fim de realizar o serviço.

20.3. Todas as despesas para conserto do(s) pneu(s), tais como mão de obra, câmara, rodas, bicos, etc. ocorrerão por conta do associado.

21. ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO EM CASO DE PANE SECA/CHAVEIRO

21.1. Ocorrendo a imobilização do automóvel por pane seca, a GLOBAL CBB, por meio de sua assistência 24 Horas, enviará uma assistência para que o automóvel seja levado a um Posto de Gasolina mais próximo do local do evento danoso.

21.2. O custo com o combustível utilizado é de inteira responsabilidade do associado.

21.3. A falta de combustível é considerada falta grave pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro, estando sujeito à multa, que, também, é de responsabilidade do associado.

21.4. Ocorrendo o fechamento do automóvel com as chaves no seu interior, a GLOBAL CBB, por meio de sua assistência 24 Horas, enviará um profissional (chaveiro) até o local para abrir o automóvel.

21.5. Em caso de quebra da chave na ignição, casos de perda, roubo ou furto da chave, a GLOBAL CBB arcará somente com o deslocamento do profissional (chaveiro) até o local do evento danoso. Somente em caso de necessidade, será encaminhado a assistência para que o automóvel seja levado ao chaveiro mais próximo ou à casa do associado.

21.6. A utilização de um desses eventos danosos elimina o outro. Ex.: A utilização de chaveiro elimina a pane seca e vice-versa.

21.7. A GLOBAL CBB não se responsabilizará pela retirada de chaves quebradas e nem pela confecção de novas chaves, sejam convencionais ou eletrônicas, assim como não assumirá os custos de mão de obra e peças para troca e conserto de fechadura das portas ou ignição que se encontrarem danificadas. O mesmo se aplica para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção, entre outros.

22. TÁXI

22.1. Em decorrência de uma colisão, incêndio, enchentes e/ou roubo/furto, poderá ser disponibilizado serviço de táxi convencional até o endereço residencial do associado, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o número máximo de passageiros permitidos.

22.2. Quando o automóvel do associado for destinado a transporte de passageiros (táxi, lotação, fretamento, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o condutor.

22.3. O serviço de táxi somente será acionado após a chegada da assistência ao local do evento danoso, salvo em casos de roubo/furto.

22.4. O valor máximo para este serviço será de R\$100,00 (cem reais) por evento danoso; caso haja valor excedente, será de responsabilidade do associado. Valores cobrados por bagagens excedentes ou mercadorias serão de responsabilidade do associado.

22.5. O serviço de táxi (retorno ao domicílio) será pago ao associado através de reembolso de valores, porém, somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela Assistência 24 Horas, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento e nota fiscal do serviço prestado.

23. HOSPEDAGEM EM HOTEL

23.1. Em qualquer hipótese, com exceção de roubo/furto, do associado ter seu automóvel impedido de retornar ao seu domicílio ou prosseguir a viagem, por possibilidade de envio de assistência por tempo superior a 6 horas, terá direito a 01 (uma) diária de hotel, no valor máximo de R\$100,00 (cem reais) por pessoa, respeitado o limite de lotação do automóvel. Ficará por conta do associado as despesas não compreendidas nos valores das diárias, tais como gastos com frigobar, telefone, lavanderia, bebidas, refeições etc.

23.2. Tal benefício só será concedido quando o evento danoso ocorrer a mais de 400 km da cidade de domicílio do associado.

23.3. Optando o associado por hotel, cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da respectiva diferença; da mesma forma, não será aceita qualquer compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diária inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

23.4. O serviço de Hospedagem Emergencial será pago ao associado através de reembolso de valores, mediante apresentação de nota fiscal.

23.5. Somente serão reembolsadas hospedagens, previamente, autorizadas pela Assistência 24 Horas, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento e após a comprovação de impossibilidade de envio da assistência no prazo estabelecido.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Com o pagamento da indenização, a GLOBALCBB ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

24.2. Fica eleito o foro da comarca, onde estiver localizada a sede da GLOBAL CBB, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

24.3. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à GLOBAL CBB são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA, bem como eliminado do quadro social da GLOBAL CBB, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

24.4. O Equipamento de Monitoramento fica, em forma de comodato, no automóvel enquanto for associado, após a desistência ou cancelamento da Proteção Veicular, o mesmo deve ser devolvido para a empresa prestadora de serviço.

24.5. O associado declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da GLOBAL CBB e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se, sendo de sua responsabilidade manter-se atualizado das alterações do presente regulamento.

24.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

24.7. O Manual do Setor de Eventos Danosos encontra-se disponível para todos os associados no App do associado.

24.8. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão. Após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

24.9. As alterações deste regulamento serão informadas no campo de observação do boleto de mensalidade e via e-mail cadastrado.

24.10. Revogam-se todos os manuais e instruções anteriores, ciente de que todas as alterações estão dispostas em nosso aplicativo (GLOBAL CBB) e site.

Barra da Tijuca, RJ, 28 de julho de 2022.

